



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.616.270/0001-94

Rua Ludovina Emerick, 321 - Água Verde - 36.979-000 - Alto Caparaó - MG  
(32) 3747-2507 / 2562 / 2580 - licitacaoprefeituraac@gmail.com

C.P.L.  
Fl. Nº: \_\_\_\_\_

Ass

## AVISO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

**PROCESSO Nº 115/2024**  
**DISPENSA POR URGÊNCIA Nº 018/2024**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MOTOBOMBA CENTRÍFUGA SCHNEIDER E TRICLORO ORGÂNICO PARA O POÇO ARTESIANO, LOCALIZADO NO BAIRRO ESTÂNCIA DO SOL, EM RAZÃO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NOS TERMOS DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 1081/ 2024, conforme condições e especificações contidas no Termo de referência - Anexo I do documento de formalização da demanda.

**O(A) Município de Alto Caparaó** realizará Dispensa de licitação, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso VIII da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, razão pela qual torna público **a manifestação de interesse** da Administração em **obter propostas adicionais de eventuais interessados**, com o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa, visando a **AQUISIÇÃO DE MOTOBOMBA CENTRÍFUGA SCHNEIDER E TRICLORO ORGÂNICO PARA O POÇO ARTESIANO, LOCALIZADO NO BAIRRO ESTÂNCIA DO SOL, EM RAZÃO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NOS TERMOS DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 1081/ 2024**, conforme condições e especificações contidas no **Termo de referência - Anexo I**.

Os interessados deverão encaminhar suas propostas até às 10h do dia 04/09/2024, para o e-mail licitacaoprefeituraac@gmail.com ou entregue diretamente na sala de licitação, que poderá ser encaminhada por meio do preenchimento do formulário de proposta anexado, ou por modelo próprio que atenda aos requisitos constantes do formulário juntado, documento esse que deverá ser devidamente assinado, carimbado e datado pelo proponente. Informações pelo telefone (32) 3747-2507.

Fazem parte deste aviso os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA  
ANEXO I do TR - ESTIMATIVA DE DESPESA  
ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS  
Anexo III - MINUTA DO CONTRATO

Município de Alto Caparaó, 01/10/2024

**Sophia Regina Vilaça Emerick**  
Agente de Contratação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.616.270/0001-94

Rua Ludovina Emerick, 321 - Água Verde - 36.979-000 - Alto Caparaó - MG  
(32) 3747-2507 / 2562 / 2580 - licitacaoprefeituraac@gmail.com

C.P.L.

Fl. Nº: \_\_\_\_\_

Ass

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1 - OBJETO

1.1 - AQUISIÇÃO DE MOTOBOMBA CENTRÍFUGA SCHNEIDER E TRICLORO ORGÂNICO PARA O POÇO ARTESIANO, LOCALIZADO NO BAIRRO ESTÂNCIA DO SOL, EM RAZÃO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NOS TERMOS DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 1081/ 2024, conforme condições e especificações contidas neste termo de referência.

#### 2 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO POR EMERGÊNCIA (ART. 75, VIII)

2.1. Conforme fundamentação descrita em tópico específico do documento de formalização de demanda, a contratação deve ocorrer por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, **com fundamento na hipótese do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021**, conforme justificativa abaixo:

Alto Caparaó enfrenta uma grave crise hídrica, marcada pela escassez de fontes tradicionais de captação de água. Os locais habitualmente utilizados estão secos e não conseguem suprir a demanda dos diversos bairros da cidade. Essa situação requer soluções urgentes e eficazes para garantir o abastecimento de água à população.

2.2 - Através da Dispensa Emergencial nº 015/2024 foi solucionada a situação do desabastecimento de água do Bairro Estância do Sol, através da perfuração de um poço artesiano capaz de suprir a necessidade daquele bairro e também do Bairro Cornélio Emerich.

2.3 - No entanto para que essa água chegue até as caixas das casas com eficiência e segurança é necessário a aquisição de uma motobomba, e um produto específico para a purificação, conforme orientação da Equipe Técnica que fez a instalação dos poços, bem como o Engenheiro Químico e o Engenheiro Ambiental.

2.4 - A bomba centrífuga Schneider é fundamental para a operação de poços artesianos, principalmente por sua eficiência e capacidade de bombeamento. Aqui estão alguns pontos que destacam sua importância:

2.4.1 - Eficiência de Bombeamento: As bombas centrífugas são projetadas para mover grandes volumes de água de maneira eficiente, o que é crucial em poços artesianos, onde a extração deve ser constante e rápida.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.616.270/0001-94

Rua Ludovina Emerick, 321 – Água Verde – 36.979-000 – Alto Caparaó – MG  
(32) 3747-2507 / 2562 / 2580 - licitacaoprefeituraac@gmail.com

C.P.L.

Fl. Nº: \_\_\_\_\_

Ass

2.4.2 - Pressão Constante: Elas conseguem manter uma pressão constante, o que é importante para o abastecimento de água em residências e sistemas de irrigação.

2.4.3 - Durabilidade: A marca Schneider é conhecida pela qualidade de seus produtos, garantindo durabilidade e resistência, mesmo em condições adversas.

2.4.4- Manutenção Simples: A facilidade de manutenção dessas bombas reduz o tempo de inatividade e os custos operacionais, o que é essencial para a operação contínua de poços.

2.4.5 - Versatilidade: Podem ser usadas em diferentes profundidades de poços e em várias aplicações, desde uso doméstico até agrícola e industrial.

2.4.6 - Tecnologia Avançada: Muitas bombas Schneider incorporam tecnologia moderna, o que aumenta a eficiência energética e reduz o impacto ambiental.

2.5 - A purificação da água em poços artesianos é essencial por diversas razões, que vão desde a saúde pública até a proteção do meio ambiente, e o Tricloro Orgânico vai auxiliar nesse purificação. Aqui estão alguns pontos que destacam sua importância, garantindo aos usuários:

2.5.1 -Saúde Pública: A água potável contaminada pode conter patógenos, metais pesados e produtos químicos prejudiciais. A purificação garante que a água esteja livre de contaminantes que podem causar doenças.

2.5 2- Qualidade da Água: Processos de purificação melhoram a qualidade da água, removendo impurezas e melhorando o sabor e a odor. Isso é fundamental para o consumo humano e uso em atividades diárias.

2.5 .3 - Prevenção de Doenças: A purificação reduz o risco de doenças transmitidas pela água, como hepatite A, cólera e gastroenterites, protegendo a saúde da comunidade.

2.5.4-Sustentabilidade: Garantir água limpa e segura a partir de poços artesianos ajuda a conservar os recursos hídricos e a proteger os ecossistemas locais.

2.5 .5 -Aumento da Vida Útil do Sistema: A purificação pode ajudar a prevenir a corrosão e a formação de incrustações em bombas e tubulações, aumentando a durabilidade e eficiência dos sistemas de abastecimento.

2.5 6 -A purificação da água de poços artesianos, portanto, é um passo vital para garantir saúde, segurança e sustentabilidade, beneficiando tanto as pessoas quanto o meio ambiente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.616.270/0001-94

Rua Ludovina Emerick, 321 – Água Verde – 36.979-000 – Alto Caparaó – MG  
(32) 3747-2507 / 2562 / 2580 - licitacaoprefeituraac@gmail.com

C.P.L.  
Fl. Nº: \_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
Ass

2.7- A contratação de uma empresa especializada, para o fornecimento desses insumos, pode ser realizado de forma rápida e eficiente, atendendo a demanda emergencial da população.

2.8 - A empresa contratada deve possuir experiência comprovada na instalação da bomba e na aplicação do tricloro, garantindo que os serviços sejam realizados de acordo com normas técnicas e ambientais.

2.9 - Diante da crise hídrica enfrentada por Alto Caparaó, a aquisição de motobomba Centrífuga Schneider e Tricloro orgânico para o poço artesiano, localizado no Bairro Estância do Sol, em razão da situação de emergencial nos termos do Decreto Municipal Nº. 1081/ 2024, é uma solução necessária e urgente. O investimento em infraestrutura hídrica é essencial para garantir qualidade de vida e saúde para a população, além de fortalecer a resiliência da cidade em face de futuros desafios relacionados à água.

### 3 - DA PADRONIZAÇÃO

3.1 - A contratação se dará em observância ao princípio da padronização, em consonância com o disposto no inciso IV do art. 19 da Lei 14.133/2021.

### 4 - DA NATUREZA DO OBJETO

4.1 - O(s) serviço(s) objeto desta contratação é(são) caracterizado(s) como comum(ns).

### 5 - DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Item	Descrição	Unid.	Quant.
1	MOTOBOMBA CENTRÍFUGA SCHNEIDER - POTÊNCIA: 1CV, ESTÁGIOS: 1, TENSÃO: 220V, SUCÇÃO (ENTRADA): 1 1/4 POL. (BSP), RECALQUE (SAÍDA): 1 POL. (BSP), VAZÃO MÁXIMA: 9,100 L/H PARA 14 MCA (METROS), VAZÃO MÍNIMA: 13,700 L/H PARA 1 MCA (METROS), ALTURA MÁXIMA DE SUCÇÃO: 8M, MOTOR: WEG (IP-21), ROTAÇÃO: 3.500 RPM (2 POLOS), CARÇAÇA: FERRO FUNDIDO, ROTOR: ALUMÍNIO - 123MM, EIXO: INOX, SELO MECÂNICO: AÇO INOX (AISI-304), TEMPERATURA MÁXIMA: 70°C	UN	1



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.616.270/0001-94

Rua Ludovina Emerick, 321 - Água Verde - 36.979-000 - Alto Caparaó - MG

(32) 3747-2507 / 2562 / 2580 - licitacaoprefeituraac@gmail.com

C.P.L.  
Fl. Nº: \_\_\_\_\_

Ass

Item	Descrição	Unid.	Quant.
2	TRICLORO ORGÂNICO DESTINADO AO TRATAMENTO DE ÁGUA COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: PASTILHA À BASE DE ÁCIDO TRICLOROISOCIANÚRICO C3Cl3N3O3 CONTENDO FLUORSILICATO DE SÓDIO (50%/50%) TEOR DE CLORO ATIVO: ? 90 PASTILHAS DE 200G. DEVERÃO SER APRESENTADOS JUNTAMENTE COM A PROPOSTA E NO MOMENTO DO FORNECIMENTO: LAUDO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE SAÚDE - LARS E RELATÓRIO DE ESTUDOS EMITIDO PELO LABORATÓRIO COMPROVADAMENTE MONITORADO PELO INMETRO EM BPL, CONFORME ATENDIMENTO A ALÍNEA B, DO INCISO III DO ART.13 E AO § 5º DO ART.39 DO ANEXO XX DA PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO 05/2017 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. COMPROVANTE DE BAIXO RISCO A SAÚDE - CBRS PELO USO DO PRODUTO QUÍMICO EM TRATAMENTO DE ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO, NA DMU ESPECIFICADA, ASSINADO PELO FORNECEDOR, CONFORME MODELO DE DOCUMENTO APROVADO PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE EM 17/07/2013 PARA ATENDIMENTO A ALÍNEA B, DO INCISO III DO ART.13 E AO § 5º DO ART.39 DO ANEXO XX DA PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO 05/2017 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. FICHA DE	KG	22,40
	INFORMAÇÕES DE SEGURANÇA DO PRODUTO QUÍMICO FISPQ. PROCEDÊNCIA		
1	MOTOBOMBA CENTRÍFUGA SCHNEIDER - POTÊNCIA: 1CV, ESTÁGIOS: 1, TENSÃO: 220V, SUCCÃO (ENTRADA): 1 1/4 POL. (BSP), RECALQUE (SAÍDA): 1 POL. (BSP), VAZÃO MÁXIMA: 9,100 L/H PARA 14 MCA (METROS), VAZÃO MÍNIMA: 13,700 L/H PARA 1 MCA (METROS), ALTURA MÁXIMA DE SUCCÃO: 8M, MOTOR: WEG (IP-21), ROTAÇÃO: 3.500 RPM (2 POLOS), CARÇAÇA: FERRO FUNDIDO, ROTOR: ALUMÍNIO - 123MM, EIXO: INOX, SELO MECÂNICO: AÇO INOX (AISI-304), TEMPERATURA MÁXIMA: 70°C	UN	1
2	TRICLORO ORGÂNICO DESTINADO AO TRATAMENTO DE ÁGUA COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: PASTILHA À BASE DE ÁCIDO TRICLOROISOCIANÚRICO C3Cl3N3O3 CONTENDO FLUORSILICATO DE SÓDIO (50%/50%) TEOR DE CLORO ATIVO: ? 90 PASTILHAS DE 200G. DEVERÃO SER APRESENTADOS JUNTAMENTE COM A PROPOSTA E NO MOMENTO DO FORNECIMENTO: LAUDO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE SAÚDE - LARS E RELATÓRIO DE ESTUDOS EMITIDO PELO LABORATÓRIO COMPROVADAMENTE MONITORADO PELO INMETRO EM BPL, CONFORME ATENDIMENTO A ALÍNEA B, DO INCISO III DO ART.13 E AO § 5º DO ART.39 DO ANEXO XX DA PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO 05/2017 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. COMPROVANTE DE BAIXO RISCO A SAÚDE - CBRS PELO USO DO PRODUTO QUÍMICO EM TRATAMENTO DE ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO, NA DMU ESPECIFICADA, ASSINADO PELO FORNECEDOR, CONFORME MODELO DE DOCUMENTO APROVADO PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE EM 17/07/2013 PARA ATENDIMENTO A ALÍNEA B, DO INCISO III DO ART.13 E AO § 5º DO ART.39 DO ANEXO XX DA PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO 05/2017 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. FICHA DE	KG	22,40



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.616.270/0001-94

Rua Ludovina Emerick, 321 - Água Verde - 36.979-000 - Alto Caparaó - MG  
(32) 3747-2507 / 2562 / 2580 - licitacaoprefeituraac@gmail.com

C.P.L.

Fl. Nº: \_\_\_\_\_

Ass

Item	Descrição	Unid.	Quant.
	INFORMAÇÕES DE SEGURANÇA DO PRODUTO QUÍMICO FISPQ. PROCEDÊNCIA		
1	MOTOBOMBA CENTRÍFUGA SCHNEIDER - POTÊNCIA: 1CV, ESTÁGIOS: 1, TENSÃO: 220V, SUÇÇÃO (ENTRADA): 1 1/4 POL. (BSP), RECALQUE (SAÍDA): 1 POL. (BSP), VAZÃO MÁXIMA: 9,100 L/H PARA 14 MCA (METROS), VAZÃO MÍNIMA: 13,700 L/H PARA 1 MCA (METROS), ALTURA MÁXIMA DE SUÇÇÃO: 8M, MOTOR: WEG (IP-21), ROTAÇÃO: 3.500 RPM (2 POLOS), CARCAÇA: FERRO FUNDIDO, ROTOR: ALUMÍNIO - 123MM, EIXO: INOX, SELO MECÂNICO: AÇO INOX (AISI-304), TEMPERATURA MÁXIMA: 70°C	UN	1

## 6 - PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 - O prazo de vigência da contratação será de 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura do contrato, **improrrogável na forma do art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021.**

6.2 - O Contrato emergencial poderá ser antecipadamente rescindido, caso venha a ser firmado antes do advento do termo fixado no subitem 6.1, novo contrato administrativo, decorrente de processo licitatório cujo objeto abarque o ora contratado.

## 7 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1 - Registre-se que, todos os elementos necessários para gerar os resultados que atendam à necessidade que ocasionou a contratação estão detalhados em tópicos específicos deste instrumento, sendo redundante incluí-los aqui.

## 8 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1 - Registre-se que, eventual exigência de documentação de habilitação técnica e econômica, será tratada no tópico específico deste TR (CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR) de modo que sua inclusão aqui seria redundante.

### 8.2 - Sustentabilidade

8.2.1 - Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

8.2.1.1 - Observar os princípios de sustentabilidade contidos na Lei 14.133/2021, na Lei 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e demais legislações específicas, adotando ainda, na execução do objeto contratual, práticas de racionalização no uso de materiais e serviços quando cabível, com destaque:

a) utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizáveis ou biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção, conforme



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.616.270/0001-94

Rua Ludovina Emerick, 321 – Água Verde – 36.979-000 – Alto Caparaó – MG  
(32) 3747-2507 / 2562 / 2580 - licitacaoprefeituraac@gmail.com

C.P.L.

Fl. Nº: \_\_\_\_\_

Ass

determina o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA);  
d) redução de resíduos, reaproveitamento e destinação adequada dos materiais recicláveis;  
c) utilização de equipamentos com baixo consumo energético, de água e baixa emissão de ruído;  
d) observação das normas do INMETRO;  
e) racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;  
f) fornecer e fiscalizar o uso de todos os equipamentos de proteção individual (EPI) para os seus empregados e equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários, de acordo com as normas da ABNT e Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho.

### 8.3 - Subcontratação

8.3.1 - NÃO será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### 8.4 - Garantia da contratação

8.4.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## 9 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### 9.1 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

9.1.1 - O prazo de execução do(s) serviço(s) começará a fluir a partir do (primeiro) dia útil seguinte ao do recebimento da Ordem de Serviço, a ser emitido pelo Setor de Compras ou pelo setor requisitante da(o) Município de Alto Caparaó.

9.1.2 - Para a execução do objeto a CONTRATADA deverá seguir a seguinte dinâmica:

9.1.2.1 - O poço artesiano foi perfurado em terreno pertencente ao próprio Município, localizado na Rua Guanair Gonçalves Alves, nº 133, Bairro Estância do Sol, Alto Caparaó/MG.

9.1.2.2 - O fornecimento/instalação dos insumos deverá ocorrer com a instalação de todos os itens necessários e todas as etapas técnicas e operacionais para garantir a eficácia e a qualidade do poço, além de atender à situação emergencial estabelecida pelo Decreto Municipal nº 1081/2024.

9.1.2.3 - Em razão da situação emergencial, não serão realizados os estudos preliminares de sondagem, considerando aspectos geológicos e hidrológicos, bem como a licença ambiental será pleiteada pela equipe técnica do Município de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.616.270/0001-94

Rua Ludovina Emerick, 321 – Água Verde – 36.979-000 – Alto Caparaó – MG  
(32) 3747-2507 / 2562 / 2580 - licitacaoprefeituraac@gmail.com

C.P.L.

Fl. Nº: \_\_\_\_\_

Ass

forma concomitante, não sendo possível o licenciamento prévio, em razão da situação emergencial.

9.1.2.4 - Inicialmente será emitida a OS em relação aos itens perfuração e revestimento, para que a Empresa realize a mobilização de equipamentos e recursos para o local do poço. Havendo o resultado positivo na obtenção de água, os demais itens serão executados.

9.1.2.5 - Teste de Qualidade: Análise da qualidade da água para verificar se atende aos padrões de potabilidade e segurança estabelecidos pelas autoridades de saúde.

9.1.2.6 - A instalação da bomba no poço artesiano é um passo crucial para garantir que a água seja extraída de forma eficiente e confiável.

9.1.2.7 - A instalação da bomba é a etapa final após a perfuração do poço artesiano, essencial para garantir a captação e o fornecimento contínuo de água para o sistema de abastecimento. O processo deve ser realizado com precisão para assegurar a funcionalidade e a durabilidade do poço.

9.1.2.12 - A Empresa deverá fornecer a bomba submersa especificada, com garantia mínima de 12 (doze) meses do equipamento.

9.1.2.13 - Montagem da Bomba: a montagem inclui a fixação da bomba ao cabo de suspensão e ao tubo de descarga. A bomba deverá ser cuidadosamente inserida no poço através do tubo de revestimento. É crucial garantir que a bomba esteja posicionada corretamente para otimizar a captação de água e minimizar riscos de danos ao equipamento.

9.1.2.14 - Conexões Hidráulicas: Está incluído todo o material para a conexão das tubulações de descarga da bomba ao sistema de distribuição de água. Verificação das conexões para garantir que não haja vazamentos e que estejam bem fixadas.

9.1.2.15 - Conexões Elétricas: Instalação da fiação elétrica, conectando a bomba ao painel de controle. A fiação deve ser adequada para a tensão e corrente especificadas, e deve ser instalada de forma segura e conforme as normas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 01.616.270/0001-94**

Rua Ludovina Emerick, 321 - Água Verde - 36.979-000 - Alto Caparaó - MG  
(32) 3747-2507 / 2562 / 2580 - licitacaoprefeituraac@gmail.com



elétricas.

9.1.2.16 - Teste de Funcionamento: Inicialização da bomba e realização de testes para verificar seu funcionamento. Ajuste da bomba para garantir que a vazão e a pressão da água atendem às especificações do projeto.

9.1.2.17 - Verificação de Vazamentos: Inspeção das conexões hidráulicas e elétricas para garantir que não haja vazamentos de água ou problemas elétricos.

9.1.2.18 - Calibração: Ajuste da bomba e dos controles para otimizar a operação, garantindo que a bomba esteja operando de forma eficiente e dentro das faixas de operação recomendadas.

9.1.2.19 - Monitoramento: Implementação de um sistema de monitoramento para acompanhar o desempenho do poço e detectar problemas potenciais precocemente.

## **10 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

10.1 - A responsabilidade pela gestão e fiscalização do contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados por ato administrativo próprio do Contratante.

10.2 - Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 3 (três) dia(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133)

10.3 - Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dia(s), contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação.

10.4 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.5 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## **11 - DO PAGAMENTO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.616.270/0001-94

Rua Ludovina Emerick, 321 - Água Verde - 36.979-000 - Alto Caparaó - MG  
(32) 3747-2507 / 2562 / 2580 - licitacaoprefeituraac@gmail.com

C.P.L.  
Fl. Nº: \_\_\_\_\_

Ass

11.1 - O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação da manutenção da regularidade fiscal exigida para contratação, observadas as disposições deste Termo de Referência.

11.2 - Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais

11.3 - No caso de atraso no pagamento, desde que a empresa não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento será de 6% a.a. (seis por cento ao ano), mediante a aplicação da seguinte fórmula:

- $EM = I \times N \times V$ , onde:
- EM = encargos moratórios
- N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento
- V = valor a ser pago
- I = índice de atualização financeira = 0,0001643

11.4 - À CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se os produtos não estiverem em perfeitas condições de acordo com as exigências contidas neste termo de Referência.

## 12 - REAJUSTE

12.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

12.2 - Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do INPC - ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR acumulado dos últimos doze meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

12.5 - O reajuste será realizado por apostilamento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.616.270/0001-94

Rua Ludovina Emerick, 321 – Água Verde – 36.979-000 – Alto Caparaó – MG  
(32) 3747-2507 / 2562 / 2580 - licitacaoprefeituraac@gmail.com

C.P.L.

Fl. Nº: \_\_\_\_\_

Ass

## 13 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

### 13.1 - Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

13.1.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021, sob a forma PRESENCIAL, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**, através de cotação formal por meio de comunicação eletrônica (e-mail) ou de ofícios enviados diretamente às empresas fornecedoras do objeto que se pretende contratar, observado a regra prevista no art. 23, §1º, inciso IV e **publicação de manifestação de interesse em obter proposta adicional.**

13.1.2 - No caso de não se obter proposta adicional, o contratante poderá valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

13.1.3 - Nos termos do §4º do art. 23 da Lei 14.133/2021, (...) quando justificadamente não for possível estimar o valor do objeto, o futuro contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

### 13.2 - Condição prévia a habilitação

13.2.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

13.2.1.1. Consultar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade e de impedimento.

**Nota explicativa:** Caso não esteja disponível no PNCP a consulta acima, poderá ser realizada a consulta consolidada de Pessoa Jurídica do TCU, a qual abrange também o cadastro do CNJ, do CEIS, do próprio TCU e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP do Portal da Transparência (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

## 14- EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

14.1 - Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.616.270/0001-94

Rua Ludovina Emerick, 321 – Água Verde – 36.979-000 – Alto Caparaó – MG  
(32) 3747-2507 / 2562 / 2580 - licitacaoprefeituraac@gmail.com

C.P.L.  
Fl. Nº: \_\_\_\_\_

Ass

**14.2 - Habilitação jurídica** (Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva)

### 14.3 - Habilitação fiscal, social e trabalhista

14.3.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

14.3.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

14.3.3. Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

14.3.4. Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

14.3.5. Regularidade perante a Justiça do Trabalho.

### 14.4 - Qualificação Econômica Financeira

14.4.1 - Não será exigido Qualificação Econômico Financeira.

### 14.5 - Qualificação Técnica

14.5.1 - Não será exigido Qualificação Técnica.

## 15 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1 - Prestar os serviços de acordo com os padrões de qualidade estabelecidos pelas normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT (NBR) e outras normas internacionais certificadas pela ABNT.

15.2 - Observar os princípios de sustentabilidade em consonância com art. 3º do Estatuto das Licitações, e observar as normas do INMENTRO quando cabível.

15.3 - Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, dos produtos e materiais utilizados quando necessário, substituindo ou refazendo os serviços que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste TR, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive a rescisão contratual;

15.4 - A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado a Administração, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.616.270/0001-94

Rua Ludovina Emerick, 321 - Água Verde - 36.979-000 - Alto Caparaó - MG  
(32) 3747-2507 / 2562 / 2580 - licitacaoprefeituraac@gmail.com

C.P.L.

Fl. Nº: \_\_\_\_\_

Ass

não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelos fiscais, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

### 16 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

16.1 - Emitir Ordem de Serviço.

16.2 - Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas.

16.3 - Rejeitar todo serviço e qualquer material de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência.

16.4 - Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do objeto, se não abordadas no termo de referência.

### 17. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

17.1. A presente contratação será formalizada por meio de instrumento contratual.

### 18 - ALTERAÇÕES

18.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes do Capítulo VII da Lei nº 14.133/2021.

### 19 - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS

19.1 - O contrato poderá ser extinto desde que observado as regras previstas no Título III, capítulo VIII da Lei nº 14.133/2021.

### 20 - SANÇÕES

20.1 - Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, conforme cláusula 12 do contrato.

20.2 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração.

### 21 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

21.1 - custo estimado da contratação encontra-se detalhado no ANEXO I deste Termo de Referência, tendo sido juntado no processo os preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ 01.616.270/0001-94**

Rua Ludovina Emerick, 321 – Água Verde – 36.979-000 – Alto Caparaó – MG  
(32) 3747-2507 / 2562 / 2580 - licitacaoprefeituraac@gmail.com

C.P.L.  
Fl. Nº: \_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
Ass

---

## **22 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

22.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do(a) Município de Alto Caparaó.

Projeto/Atividade: 638

02.027.17.512.0760.1020.4.4.90.51.00

CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO E REFORMA DA REDE ABASTECIMENTO DE AGUA

1.500.000.0000.000

Prefeitura Municipal de Alto Caparaó, 01/10/2024.

---

**Ediel da Silva Lage**  
**Secretário(a) Municipal de Obras**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.616.270/0001-94

Rua Ludovina Emerick, 321 - Água Verde - 36.979-000 - Alto Caparaó - MG

(32) 3747-2507 / 2562 / 2580 - licitacaoprefeituraac@gmail.com

C.P.L.

Fl. Nº: \_\_\_\_\_

Ass

## ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

### ESTIMATIVA DE DESPESA

Processo nº 115/2024 - Dispensa nº 018/2024

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
1	MOTOBOMBA CENTRÍFUGA SCHNEIDER - POTÊNCIA: 1CV, ESTÁGIOS: 1, TENSÃO: 220V, SUCÇÃO (ENTRADA): 1 1/4 POL. (BSP), RECALQUE (SAÍDA): 1 POL. (BSP), VAZÃO MÁXIMA: 9,100 L/H PARA 14 MCA (METROS), VAZÃO MÍNIMA: 13,700 L/H PARA 1 MCA (METROS), ALTURA MÁXIMA DE SUCÇÃO: 8M, MOTOR: WEG (IP-21), ROTAÇÃO: 3.500 RPM (2 POLOS), CARCAÇA: FERRO FUNDIDO, ROTOR: ALUMÍNIO - 123MM, EIXO: INOX, SELO MECÂNICO: AÇO INOX (AISI-304), TEMPERATURA MÁXIMA: 70°C	UN	1	R\$ 2.850,00	R\$ 2.850,00
2	TRICLORO ORGÂNICO DESTINADO AO TRATAMENTO DE ÁGUA COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: PASTILHA À BASE DE ÁCIDO TRICLOROISOCIANÚRICO C3Cl3N3O3 CONTENDO FLUORSILICATO DE SÓDIO (50%/50%) TEOR DE CLORO ATIVO: ? 90 PASTILHAS DE 200G. DEVERÃO SER APRESENTADOS JUNTAMENTE COM A PROPOSTA E NO MOMENTO DO FORNECIMENTO: LAUDO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE SAÚDE - LARS E RELATÓRIO DE ESTUDOS EMITIDO PELO LABORATÓRIO COMPROVADAMENTE MONITORADO PELO INMETRO EM BPL, CONFORME ATENDIMENTO A ALÍNEA B, DO INCISO III DO ART.13 E AO § 5º DO ART.39 DO ANEXO XX DA PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO 05/2017 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. COMPROVANTE DE BAIXO RISCO A SAÚDE - CBRS PELO USO DO PRODUTO QUÍMICO EM TRATAMENTO DE ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO, NA DMU ESPECIFICADA, ASSINADO PELO FORNECEDOR, CONFORME MODELO DE DOCUMENTO APROVADO PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE EM 17/07/2013 PARA ATENDIMENTO A ALÍNEA B, DO INCISO III DO ART.13 E AO § 5º DO ART.39 DO ANEXO XX DA PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO 05/2017 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. FICHA DE	KG	22,40	R\$ 146,50	R\$ 3.283,60



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.616.270/0001-94

Rua Ludovina Emerick, 321 - Água Verde - 36.979-000 - Alto Caparaó - MG

(32) 3747-2507 / 2562 / 2580 - licitacaoprefeituraac@gmail.com

C.P.L.  
Fl. Nº: \_\_\_\_\_

Ass

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
	INFORMAÇÕES DE SEGURANÇA DO PRODUTO QUÍMICO FISPQ. PROCEDÊNCIA				
1	MOTOBOMBA CENTRÍFUGA SCHNEIDER - POTÊNCIA: 1CV, ESTÁGIOS: 1, TENSÃO: 220V, SUÇÇÃO (ENTRADA): 1 1/4 POL. (BSP), RECALQUE (SAÍDA): 1 POL. (BSP), VAZÃO MÁXIMA: 9,100 L/H PARA 14 MCA (METROS), VAZÃO MÍNIMA: 13,700 L/H PARA 1 MCA (METROS), ALTURA MÁXIMA DE SUÇÇÃO: 8M, MOTOR: WEG (IP-21), ROTAÇÃO: 3.500 RPM (2 POLOS), CARCAÇA: FERRO FUNDIDO, ROTOR: ALUMÍNIO - 123MM, EIXO: INOX, SELO MECÂNICO: AÇO INOX (AISI-304), TEMPERATURA MÁXIMA: 70°C	UN	1	R\$ 250,00	R\$ 250,00
2	TRICLORO ORGÂNICO DESTINADO AO TRATAMENTO DE ÁGUA COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: PASTILHA À BASE DE ÁCIDO TRICLOROISOCIANÚRICO C3CI3N3O3 CONTENDO FLUORSILICATO DE SÓDIO (50%/50%) TEOR DE CLORO ATIVO: ? 90 PASTILHAS DE 200G. DEVERÃO SER APRESENTADOS JUNTAMENTE COM A PROPOSTA E NO MOMENTO DO FORNECIMENTO: LAUDO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE SAÚDE - LARS E RELATÓRIO DE ESTUDOS EMITIDO PELO LABORATÓRIO COMPROVADAMENTE MONITORADO PELO INMETRO EM BPL, CONFORME ATENDIMENTO A ALÍNEA B, DO INCISO III DO ART.13 E AO § 5º DO ART.39 DO ANEXO XX DA PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO 05/2017 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. COMPROVANTE DE BAIXO RISCO A SAÚDE - CBRS PELO USO DO PRODUTO QUÍMICO EM TRATAMENTO DE ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO, NA DMU ESPECIFICADA, ASSINADO PELO FORNECEDOR, CONFORME MODELO DE DOCUMENTO APROVADO PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE EM 17/07/2013 PARA ATENDIMENTO A ALÍNEA B, DO INCISO III DO ART.13 E AO § 5º DO ART.39 DO ANEXO XX DA PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO 05/2017 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. FICHA DE	KG	22,40	R\$ 6.500,00	R\$ 6.500,00
	INFORMAÇÕES DE SEGURANÇA DO PRODUTO QUÍMICO FISPQ. PROCEDÊNCIA				



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ 01.616.270/0001-94**

Rua Ludovina Emerick, 321 - Água Verde - 36.979-000 - Alto Caparaó - MG  
(32) 3747-2507 / 2562 / 2580 - licitacaoprefeituraac@gmail.com

C.P.L.

Fl. Nº: \_\_\_\_\_

Ass

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
1	MOTOBOMBA CENTRÍFUGA SCHNEIDER - POTÊNCIA: 1CV, ESTÁGIOS: 1, TENSÃO: 220V, SUCÇÃO (ENTRADA): 1 1/4 POL. (BSP), RECÁLQUE (SAÍDA): 1 POL. (BSP), VAZÃO MÁXIMA: 9,100 L/H PARA 14 MCA (METROS), VAZÃO MÍNIMA: 13,700 L/H PARA 1 MCA (METROS), ALTURA MÁXIMA DE SUCÇÃO: 8M, MOTOR: WEG (IP-21), ROTAÇÃO: 3.500 RPM (2 POLOS), CARCAÇA: FERRO FUNDIDO, ROTOR: ALUMÍNIO - 123MM, EIXO: INOX, SELO MECÂNICO: AÇO INOX (AISI-304), TEMPERATURA MÁXIMA: 70°C	UN	1	R\$ 36.900,00	R\$ 36.900,00

O valor total para contratação do objeto é de R\$ 6.656,69.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.616.270/0001-94

Rua Ludovina Emerick, 321 - Água Verde - 36.979-000 - Alto Caparaó - MG  
(32) 3747-2507 / 2562 / 2580 - licitacaoprefeituraac@gmail.com

C.P.L.

Fl. Nº: \_\_\_\_\_

Ass

## ANEXO II

### MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO N.º 115/2024

DISPENSA N.º 018/2024

Razão Social: \_\_\_\_\_, CNPJ: \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_-\_\_\_\_

Logradouro: \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_, UF: \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_-\_\_\_\_, Telefone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_-\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

A empresa acima se propõe **a prestar os serviços objeto desta dispensa, conforme discriminado no Termo de Referência – Anexo I**, pelos preços e condições assinalados na presente, obedecendo rigorosamente às disposições da legislação competente.

Item	Especificação	Unid.	Qntd.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
------	---------------	-------	-------	------------	------------

#### 1 - DO PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:

1.1 - O prazo de validade desta proposta comercial é de 60 dias, contados da data de seu cadastro ou envio.

#### 2 - DECLARAÇÃO:

2.1 - A proponente declara que:

2.1. Cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Termo de Referência;

2.2. Não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos;

2.3. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

2.4. Sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega desta proposta.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 01.616.270/0001-94**

Rua Ludovina Emerick, 321 - Água Verde - 36.979-000 - Alto Caparaó - MG  
(32) 3747-2507 / 2562 / 2580 - licitacaoprefeituraac@gmail.com

C.P.L.  
Fl. Nº: \_\_\_\_\_

Ass

---

LOCAL/DATA

---

**Nome do Responsável**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.616.270/0001-94

Rua Ludovina Emerick, 321 - Água Verde - 36.979-000 - Alto Caparaó - MG  
(32) 3747-2507 / 2562 / 2580 - licitacaoprefeituraac@gmail.com

C.P.L.

Fl. Nº: \_\_\_\_\_

Ass

## ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_

O(A) Município de Alto Caparaó, inscrito no CNPJ nº 01.616.270/0001-94, com sede na Rua Ludovina Emerick, nº 321, Água Verde, Alto Caparaó, MG, representado(a) pelo(a) Prefeito, Exmo(a) Sr(a) José Jacomel Júnior a seguir denominado **CONTRATANTE** e o(a) empresa/autônomo(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF/CNPJ \_\_\_\_\_, situada no(a) \_\_\_\_\_, representada pelo(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_ a seguir denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem firmar o presente contrato, com fundamento no **Processo nº 115/2024 - Dispensa Urgência nº 018/2024**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

### 1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a **AQUISIÇÃO DE MOTOBOMBA CENTRÍFUGA SCHNEIDER E TRICLORO ORGÂNICO PARA O POÇO ARTESIANO, LOCALIZADO NO BAIRRO ESTÂNCIA DO SOL, EM RAZÃO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NOS TERMOS DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 1081/ 2024**, nos termos e condições especificadas no Termo de referência parte integrante e inseparável deste contrato, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso VIII c/c §6º da Lei nº 14.133/2021

#### 1.2 - Objeto da contratação:

Item	Especificação	Unid.	Qntd.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
------	---------------	-------	-------	------------	------------

1.3 - Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de referência e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, eventuais anexos dos documentos supracitados, ambos constantes deste Processo.

### 2 - CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 - O prazo de vigência da contratação será de 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura do contrato, **improrrogável na forma do art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.616.270/0001-94

Rua Ludovina Emerick, 321 - Água Verde - 36.979-000 - Alto Caparaó - MG  
(32) 3747-2507 / 2562 / 2580 - licitacaoprefeituraac@gmail.com

C.P.L.

Fl. Nº: \_\_\_\_\_

Ass

2.2. O Contrato emergencial poderá ser antecipadamente rescindido, caso venha a ser firmado antes do advento do termo fixado no subitem 2.1, novo contrato administrativo, decorrente de processo licitatório cujo objeto abarque o ora contratado.

### **3 - CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **4 - CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**

4.1 - As regras de subcontratação, quando for o caso, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **5 - CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

5.1 - O valor total da contratação será de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme quadro acima.

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **6 - CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1 - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **7 - CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1 - O reajuste e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **8 - CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

#### **8.1 - São obrigações do Contratante:**

8.1.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 01.616.270/0001-94**

Rua Ludovina Emerick, 321 - Água Verde - 36.979-000 - Alto Caparaó - MG  
(32) 3747-2507 / 2562 / 2580 - licitacaoprefeituraac@gmail.com

C.P.L.  
Fl. Nº: \_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
Ass

8.1.3 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.1 - A Administração terá o prazo de até 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.9 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do protocolo.

8.1.10 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **9 - CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

### **9.1 - São obrigações do Contratado:**

9.1.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.616.270/0001-94

Rua Ludovina Emerick, 321 – Água Verde – 36.979-000 – Alto Caparaó – MG  
(32) 3747-2507 / 2562 / 2580 - licitacaoprefeituraac@gmail.com

C.P.L.

Fl. Nº: \_\_\_\_\_

Ass

9.1.2 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal/gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.1.3 - Alocar, quando for o caso, os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.4 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6 - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.7 - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro utilizado pelo(a) Município de Alto Caparaó, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.8 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.616.270/0001-94

Rua Ludovina Emerick, 321 – Água Verde – 36.979-000 – Alto Caparaó – MG  
(32) 3747-2507 / 2562 / 2580 - licitacaoprefeituraac@gmail.com

C.P.L.  
Fl. Nº: \_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
Ass

as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.9 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.1.10 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo(a) Município de Alto Caparaó ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.11 - Paralisar, por determinação do(a) Município de Alto Caparaó, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.12 - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.1.13 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.14 - Submeter previamente, por escrito, ao(a) Município de Alto Caparaó, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.15 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.16 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;

9.1.17 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.1.18 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.1.19 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.616.270/0001-94

Rua Ludovina Emerick, 321 - Água Verde - 36.979-000 - Alto Caparaó - MG  
(32) 3747-2507 / 2562 / 2580 - licitacaoprefeituraac@gmail.com

C.P.L.

Fl. Nº: \_\_\_\_\_

Ass

9.1.20 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.21 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do(a) Município de Alto Caparaó;

9.1.22 - Se for o caso, realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do(a) Município de Alto Caparaó ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

9.1.23 - Ceder ao(a) Município de Alto Caparaó todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

??

## 10 - CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado, que possam impactar no cumprimento das obrigações relacionadas a LGPD.

10.5 - Quando for o caso, terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ 01.616.270/0001-94**

Rua Ludovina Emerick, 321 - Água Verde - 36.979-000 - Alto Caparaó - MG  
(32) 3747-2507 / 2562 / 2580 - licitacaoprefeituraac@gmail.com

C.P.L.  
Fl. Nº: \_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
Ass

10.6 - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, quando cabível.

10.7 - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados, se houver, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo(a) Município de Alto Caparaó, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.9 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**

11.1 - As regras referentes a exigência de garantia contratual da execução encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

12.1 - Comete infração administrativa o contratado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

*a. Dar causa à inexecução parcial do contrato;*

*b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;*

*c. Dar causa à inexecução total do contrato;*

*d. Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;*

*e. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;*

*f. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;*

*g. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ 01.616.270/0001-94**

Rua Ludovina Emerick, 321 – Água Verde – 36.979-000 – Alto Caparaó – MG  
(32) 3747-2507 / 2562 / 2580 - licitacaoprefeituraac@gmail.com

C.P.L.

Fl. Nº: \_\_\_\_\_

Ass

- h. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo de contratação ou a execução do contrato;*
- i. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;*
- j. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;*
- k. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;*
- L. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.*

**12.2 - O pretendente ou contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:**

**a) Advertência** no caso da falta prevista na alínea "a" quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**b) Multa:**

1. moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, bem como pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida, até o limite de 15 (quinze) dias;

1.1. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "h" a "L" do subitem 12.1, de 15% a 25% do valor do Contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 15% a 25 % do valor do Contrato.

4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.

5. Para infrações descritas na alínea "d" a "g" do subitem 12.1, a multa será de 7% a 15% do valor do Contrato.

6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 1% a 7% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.616.270/0001-94

Rua Ludovina Emerick, 321 - Água Verde - 36.979-000 - Alto Caparaó - MG  
(32) 3747-2507 / 2562 / 2580 - licitacaoprefeituraac@gmail.com

C.P.L.

Fl. Nº: \_\_\_\_\_

Ass

c) **Impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos das alíneas "b" a "g", quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos das alíneas "h" a "L", bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave conforme §5º do art. 156 da Lei 14.133/2021.

### 12.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2 - As peculiaridades do caso concreto;

12.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.5 - A aplicação das sanções previstas neste contrato, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.6 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.7 - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

12.8 - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ 01.616.270/0001-94**

Rua Ludovina Emerick, 321 - Água Verde - 36.979-000 - Alto Caparaó - MG  
(32) 3747-2507 / 2562 / 2580 - licitacaoprefeituraac@gmail.com

C.P.L.

Fl. Nº: \_\_\_\_\_

Ass

12.9 - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.10 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12.11 - O(A) Contratado(a) declara plena ciência das hipóteses de infrações e sanções previstas neste contrato.

**13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

13.1 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.1.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.2.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3 - Indenizações e multas.

13.3 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.4 - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.616.270/0001-94

Rua Ludovina Emerick, 321 - Água Verde - 36.979-000 - Alto Caparaó - MG  
(32) 3747-2507 / 2562 / 2580 - licitacaoprefeituraac@gmail.com

C.P.L.

Fl. Nº: \_\_\_\_\_

Ass

13.5 - Quando se tratar de contrato por escopo, o contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.6 - Quando se tratar de contrato por escopo, se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.7 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

## 14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do(a) Município de Alto Caparaó, para o exercício atual, na classificação abaixo:

Projeto/Atividade: 638

02.027.17.512.0760.1020.4.4.90.51.00

CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO E REFORMA DA REDE ABASTECIMENTO DE AGUA

1.500.000.0000.000.

## 15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1 - Os casos omissos serão decididos pelo(a) Município de Alto Caparaó, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## 16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 - O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.3 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.616.270/0001-94

Rua Ludovina Emerick, 321 - Água Verde - 36.979-000 - Alto Caparaó - MG  
(32) 3747-2507 / 2562 / 2580 - licitacaoprefeituraac@gmail.com

C.P.L.

Fl. Nº: \_\_\_\_\_

Ass

2021.

## 17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 - Incumbirá ao(a) Município de Alto Caparaó divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021 bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

## 18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1 - Fica eleito o Foro da Comarca do município da licitante, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Alto Caparaó, \_\_ / \_\_ / \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**José Jacomel Júnior**

Prefeito

\_\_\_\_\_  
Representante Legal  
Razão Social da Empresa

## TESTEMUNHAS

1) Ass.: \_\_\_\_\_ 2) Ass.: \_\_\_\_\_

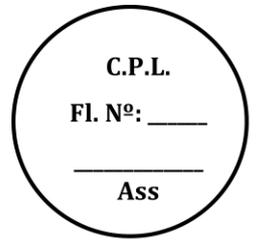
Nome: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ 01.616.270/0001-94**

Rua Ludovina Emerick, 321 - Água Verde - 36.979-000 - Alto Caparaó - MG  
(32) 3747-2507 / 2562 / 2580 - licitacaoprefeituraac@gmail.com



CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_